

LEI Nº 1.568 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.990

A Câmara Municipal de Guanhões decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A "Receita" do Município de Guanhões, para o exercício de 1.989, é Orçada na importância de NCZ\$60.000,00 (Sessenta milhões de cruzados novos), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	NCZ\$
Receita Tributaria	800.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	20.400.000,00
Outras Receitas Correntes	1.100.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Operações de Crédito Internas	25.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00
Transferências de Capital	<u>11.200.000,00</u>
	60.000.000,00
	=====

Art. 2º - A "Despesa" do Município de Guanhões, para o exercício de 1.990, é Fixada na importância de NCZ\$60.000,00 (Sessenta milhões de cruzados novos), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVO	
- Gabinete e Secretaria da Presidência	1.000.000,00
<u>EXECUTIVO</u>	
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	9.921.000,00
- Serviço de Fazenda	2.100.000,00
- Serviço de Contabilidade	950.000,00
- Serviço de Telefonia	645.000,00
- Serviço de Radiodifusão	85.000,00
- Serviço de Ensino de Primeiro Grau	12.750.000,00
- Serviço de Educação Física e Desportos	163.000,00
- Serviço de Difusão Cultural	123.000,00
- Serviço de Saúde	3.600.000,00
- Serviço de Assistência Social	170.000,00
- Serviço de Assistência a Pessoas com Deficiência	5.100.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE GUANHÃES

EXERCÍCIO
DE
1.990

- Continuação -

- Serviço de Mercado, Feiras e Matadouros	328.000,00
- Serviço de Limpeza Pública	3.510.000,00
- Serviço de Cemitérios	322.000,00
- Serviço de Iluminação Pública	5.050.000,00
- Serviço de Praças e Jardins	230.000,00
- Serviço de Ruas e Avenidas	4.753.000,00
- Serviço de Abastecimento d'Água	600.000,00
- Serviço de Esgotos	70.000,00
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	8.110.000,00
- Serviço de Agricultura	<u>100.000,00</u>
	60.000.000,00
	=====


Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição;
b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento vigente, até o limite de 80% (Oitenta por cento), nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;
c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 22 de novembro de 1.989


Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal